



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Escola Avançar		
EMENTA: Credencia a Creche Escola Avançar, INEP 23247045, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1236569/2015	PARECER Nº 0663/2015	APROVADO EM: 25.08.2015

I – RELATÓRIO

Maria Sueli de Mendonça Freire, diretora pedagógica da Creche Escola Avançar, nesta capital, por meio do processo nº 1236569/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, mantida pela Creche Escola Avançar LTDA – ME, está sediada na Avenida Paranjana, 5455, Bairro Boa Vista, CEP: 60.741-005, nesta capital.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Sueli de Mendonça Freire, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 18256, e como secretária escolar, Regina Coeli do Nascimento, legalmente habilitada, Registro nº AAA015.634.

O corpo docente da instituição é composto de 01 professor habilitado na forma da lei.

Vale salientar que a instituição irá iniciar suas atividades com o 1º ano do ensino fundamental, implantando gradativamente os demais anos.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 08/06/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco de Sousa Neto, CREA 067049053-5, e Registro Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – Regional VI – Vigilância Sanitária.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0663/2015

O acervo bibliográfico é constituído de 210 títulos para um total de 05 alunos matriculados, revelando uma proporção de 42 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0722/15, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o credenciamento da Creche Escola Avançar, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE